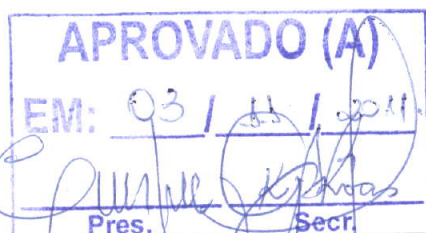




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 09 DE 19 DE OUTUBRO DE 2011



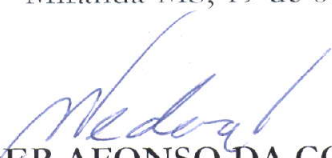
“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA TABELA 07, DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica revogada a tabela 7 constante no anexo II da Lei Complementar nº 34 de 13 de setembro de 2011, haja vista que os membros do magistério possuem níveis, classes e vencimentos específicos previstos na Lei Complementar nº 26 de 22 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 19 de outubro de 2011.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

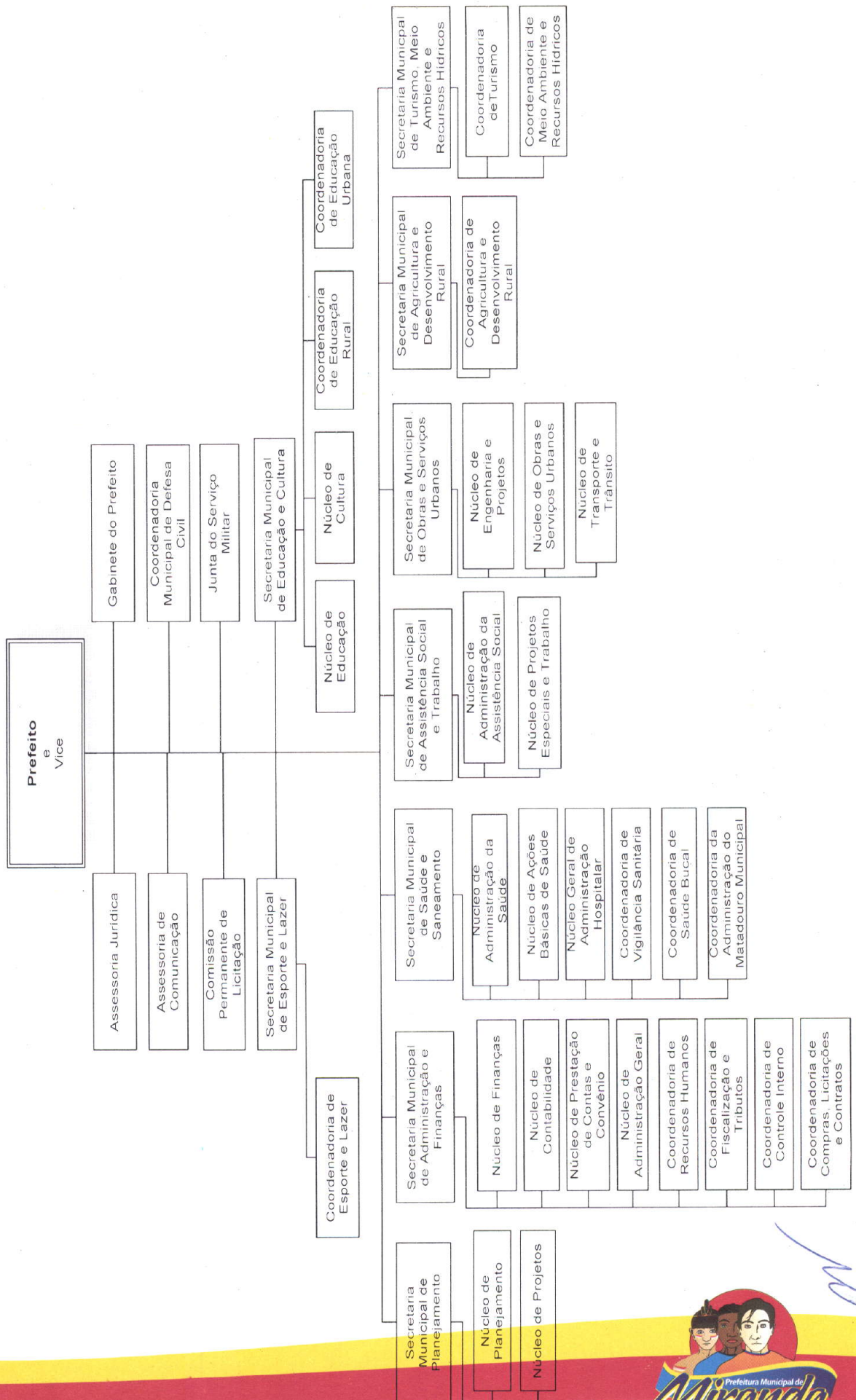




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	09	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 1.471,02	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.434,61	Até 50%	Nível Superior com registro na OAB	40 h
DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 1.434,61	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	10	R\$ 1.434,61	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$ 1.103,55	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	CHEFE DE NÚCLEO	16	R\$ 1.103,55	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
	TOTAL	39				





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
CAI-1	ASSISTENTE I	12	R\$ 729,16	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-2	ASSISTENTE II	12	R\$ 662,95	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-3	ASSISTENTE III	12	R\$ 602,61	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-4	ASSISTENTE IV	51	R\$ 547,83	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		87				





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIF.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FG-1	COORDENADOR DE ÁREA	16	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2	MOTORISTA DE AMBULANCIA	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4	MOTORISTA DE GABINETE	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
TOTAL		37			





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IV	ANE	INSPECTOR DE ALUNOS	20	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MECÂNICO	06	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MOTORISTA I	22	4ª série do ensino fundamental com CNH "D"	40 h
IV	ANE	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	CARPINTEIRO	05	Alfabetizado	40 h
III	ANE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ELETRICISTA PREDIAL	03	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ENCANADOR	03	Alfabetizado	40 h
III	ANE	MOTORISTA II	20	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	PEDREIRO	05	Alfabetizado	40 h
II	ANE	BORRACHEIRO	02	Alfabetizado	40 h
II	ANE	LUBRIFICADOR	03	Alfabetizado	40 h
ANE	ANE	APONTADOR	05	4ª série do ensino fundamental	40 h
ANE	ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260	Alfabetizado	40 h
ANE	ANE	COZINHEIRA	35	Alfabetizado	40 h
I	ANE	GARI	45	Alfabetizado	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA



I	ANE	TRABALHADOR BRAÇAL	20	Alfabetizado	40h
I	ANE	GUARDA	110	Alfabetizado	40 h
I	ANE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	Alfabetizado	40 h
TOTAL			592		

Handwritten signature or mark.



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

**TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANIM**

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VII	ANM	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	04	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM RAIO-X	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO LABORATORIAL	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TOPÓGRAFO	45	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA	03	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	08	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	26	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	Ensino Fundamental e registro no conselho da categoria	40 h
V	ANM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	65	Ensino Fundamental	40 h
IV	ANM	AGENTE ADMINISTRATIVO	25	Nível médio na modalidade normal	40 h
IV	ANM	ATENDENTE INFANTIL	13	Ensino Fundamental	40 h
IV	ANM	RECEPCIONISTA			
TOTAL			214		





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	ADVOGADO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ASSISTENTE SOCIAL	05	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ARQUITETO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	BIOMÉDICO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	CONTADOR	02	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	ENFERMEIRO	10	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO CIVIL	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FISIOTERAPEUTA	02	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FONOAUDIÓLOGO	02	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	MÉDICO	04	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	MÉDICO	06	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h
IX	ANS	NUTRICIONISTA	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	ODONTÓLOGO	04	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

IX	ANS	PSICÓLOGO	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	TURISMÓLOGO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	VETERINÁRIO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
VIII *	ANS	ADVOGADO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO CIVIL *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ODONTÓLOGO *	04	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	VETERINÁRIO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
TOTAL			59			

* PADRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO





PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO III

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 32/2011)

TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PADRÕES							
I	547,83	575,22	586,72	613,34	628,69	654,47	668,48
II	552,20	579,81	592,72	618,27	633,73	659,71	673,83
III	560,47	588,48	600,22	627,47	643,16	669,53	683,86
IV	576,86	605,70	617,81	645,87	662,00	689,15	703,90
V	594,34	624,06	636,01	664,88	681,50	709,44	724,62
VI	602,60	632,73	645,39	674,69	691,56	719,91	755,90
VII	811,21	851,77	868,81	908,25	930,95	969,13	1.017,58
VIII	1.734,50	1.821,24	1.857,66	1.942,00	1.990,55	2.072,16	2.175,76
IX	2.323,01	2.439,14	2.487,92	2.600,89	2.665,91	2.775,21	2.913,92
X	4.250,00	4.462,50	4.551,75	4.757,94	4.876,88	5.076,83	5.185,47
XI	8.500,00	8.925,00	9.103,50	9.515,88	9.753,77	10.153,67	10.370,95



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 2011

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: *“Dispõe sobre a revogação da Tabela 07, do Anexo II da Lei Complementar nº 34 de 13 de Setembro de 2011 e dá outras providências”.*

PARECER DO RELATOR:

Relatório:

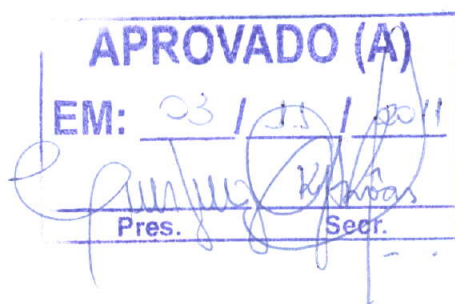
O Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2011, de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara em 19/10/2011 sob o nº 1.419. Referido Projeto de Lei tem por objeto revogar a Tabela 07 constante do Anexo II da Lei Complementar nº 34 de 13 de Setembro de 2011, vez que os membros do quadro do magistério possuem níveis, classes e vencimentos específicos previstos na Lei Complementar nº 26, de 22 de dezembro de 2009.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o presente Projeto de Lei Complementar quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical.. Dessa forma, após minuciosa análise ao Projeto proposto pelo Executivo, opino por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.


Ver. Ivan Bossay
Relator CCJ



PARECER DA COMISSÃO:

O Presidente e a Secretária da Comissão aprovam o parecer do relator, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 09, de 19 de outubro de 2011, de autoria do Poder Executivo Municipal pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na sua íntegra.

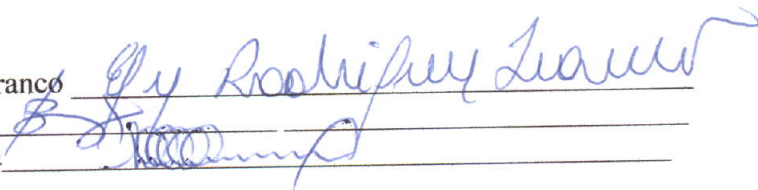
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 25 de Outubro de 2011.

Presidente: Ver. Ely Rodrigues Branco

Relator: Ver. Ivan Bossay

Secretária: Ver^a. Juliana Almeida



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 2011

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: *“Dispõe sobre a revogação da Tabela 07, do Anexo II da Lei Complementar nº 34 de 13 de Setembro de 2011 e dá outras providências”.*

PARECER DO RELATOR:

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2011, de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara em 19/10/2011 sob o nº 1.419. Referido Projeto de Lei tem por objeto revogar a Tabela 07 constante do Anexo II da Lei Complementar nº 34 de 13 de Setembro de 2011, vez que os membros do quadro do magistério possuem níveis, classes e vencimentos específicos previstos na Lei Complementar nº 26, de 22 de dezembro de 2009.

É o relatório.

Voto do Relator:

Compete a Comissão de Orçamento e Finanças (COF) emitir parecer quanto ao mérito ao Projeto de Lei em estudo. Assim sendo, opino por sua aprovação por entender que o mesmo é de relevante interesse público, principalmente à classe dos membros do magistério.


Ver. Adilson José Saraiva
Relator COF



PARECER DA COMISSÃO:

O Presidente e o Secretário da Comissão aprovam o parecer do relator, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 09, de 19 de outubro de 2011, de autoria do Poder Executivo Municipal pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

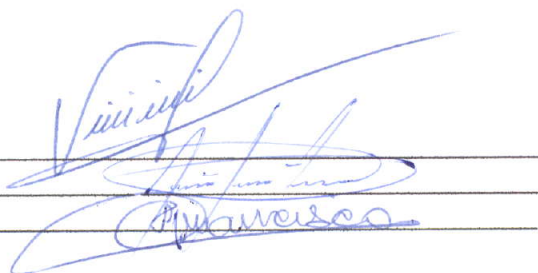
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 25 de Outubro de 2011.

Presidente: Ver. Valter Ferreira de Oliveira

Relator: Ver. Adilson José Saraiva

Secretário: Ver. Francisco Cebalho Medeiros



Three handwritten signatures in blue ink are positioned over three horizontal lines. The top signature is the most prominent and appears to be 'Valter Ferreira de Oliveira'. The middle signature is smaller and appears to be 'Adilson José Saraiva'. The bottom signature is also smaller and appears to be 'Francisco Cebalho Medeiros'.